



**PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA O PROVIMENTO
DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU
– CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO –**

ATA N.º 1

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, no edifício do Centro de Congressos, reuniu o Júri designado para o procedimento supracitado, constituído pelo seu Presidente, **José Agostinho Ribau Esteves**, Presidente da Câmara e pelos vogais efetivos **João Carlos Nunes Vaz Portugal** e **António José Flor Agostinho**, ambos com experiência comprovada em funções de coordenação e de direção.

A presente reunião teve como objetivo fixar os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular e da Entrevista Pública, bem como o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, os quais servirão de base e fundamentação para a proposta de designação do candidato escolhido por parte deste Júri para o exercício do cargo colocado a concurso.

Assim, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1. A **Avaliação Curricular (AC)** visa analisar a qualificação dos candidatos no que respeita ao percurso académico e profissional, com relevância na experiência adquirida e na formação realizada e o tipo de funções exercidas, tendo cada fator a classificação máxima de 20 valores e traduzindo-se na seguinte fórmula:

$$AC = (0,25) HA + (0,25) FP + (0,5) EP$$

1.1 Habilitações Académicas (HA)

Neste fator, será considerada a habilitação académica exigida e o percurso académico com relevância para a área de atuação do cargo a prover, da seguinte forma, até ao limite de 20 valores:

- Habilitação exigida (Licenciatura) - 14 valores
- Mestrado - 2 valores
- Doutoramento - 4 valores

1.2 Formação Profissional (FP)

Serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, frequentadas nos últimos 10 anos, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, devidamente certificadas. Aos candidatos será atribuída uma valoração automática de 10 valores, a que acresce as seguintes pontuações em função do total das horas de formação frequentadas, até ao limite de 20 valores:

- Até 60 horas - 1 valor
- Entre 61 a 130 horas - 2 valores
- Entre 131 a 200 horas - 4 valores
- 201 horas ou > - 5 valores

Serão ainda ponderados:

- Participações em congressos, seminários, colóquios, simpósios, conferências, workshops que se integrem na área e frequentadas nos últimos 10 anos, atribuindo-se uma pontuação de 0,2 valores por cada, até ao máximo de 4 valores.

- Cursos de Pós-Graduações, Especializações ou Curso Específico, nos termos do art.º 12º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com as alterações em vigor e do art.º 14º da Lei n.º 49/2012, de 29/08 – 2 valores por cada curso frequentado no decorrer do exercício de funções na administração pública e relacionado com as competências necessárias para o exercício das funções, sem o limite temporal de frequência nos últimos 10 anos.

- Cursos de Pós-Graduações ou Especializações – 1 valor por cada curso frequentado no decorrer do exercício de funções na administração pública e relacionado com as competências necessárias para o exercício das funções.

Nas ações de formação em cujos certificados apenas é discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7 horas por cada dia de formação, bem como cada semana equivale a 5 dias, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração.

Nas ações de formação em cujos certificados não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de sete horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração.



1.3 Experiência Profissional (EP)

Na experiência profissional a classificação será obtida a partir da análise de toda a atividade profissional dos candidatos no âmbito da administração pública, nomeadamente o desempenho efetivo de funções nas áreas de atuação do cargo a prover, tendo em conta a sua diversidade, complexidade e grau de responsabilidade. Para o cálculo deste fator será atribuída a classificação base de 10 valores, à qual acrescem as seguintes pontuações, até ao limite de 20 valores:

- a) Experiência profissional no desempenho de funções de dirigente na área de atuação do cargo a prover posto a concurso - 2 valores;
- b) Experiência profissional no desempenho de funções de dirigente, chefia ou de coordenação na administração pública - 1 valor;
- c) Experiência profissional como Técnico Superior:
 - Até 8 anos - 3 valores
 - Mais de 8 anos e até 14 anos - 5 valores
 - Mais de 14 anos - 7 valores

Estes fatores são avaliados tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações emitidas pelo serviço ou órgão onde o candidato exerce/exerceu funções.

2. Entrevista Pública (EP) visa avaliar de forma objetiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo, através da confrontação do perfil definido no aviso de abertura do procedimento concursal com as atividades exercidas, sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores e incidindo sobre os seguintes critérios de apreciação:

2.1 Interesse e Motivação Profissional (IMP) - visa avaliar as principais razões de carácter profissional e/ou pessoal da candidatura, bem como a vocação do candidato para as funções em causa, através de critérios como: interesse e empenho no cargo a prover, expectativas futuras, projeto de carreira, disponibilidade, visão global e estratégica sobre o exercício de funções dirigentes e sobre a gestão da unidade orgânica a que se candidata.

2.2 Capacidade de Expressão e Comunicação (CEC) - visa aferir a clareza e fluência do discurso, o rigor da terminologia, o sentido crítico, a capacidade de síntese, de argumentação e de cativação dos interlocutores.

2.3 Aptidão e Conhecimentos Profissionais (ACP) - apreciação da capacidade de liderança, de coordenação, de chefia, de organização, de adaptação às tarefas inerentes ao cargo em causa e de assunção das respetivas responsabilidades, atendendo às anteriores experiências e conhecimentos profissionais do candidato, ao grau de conhecimento da estrutura municipal e da unidade orgânica a que se candidata.

A classificação da entrevista pública resulta do somatório da valoração obtida em cada um destes critérios de apreciação, numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

$$EP = (IMP + CEC + ACP)/3$$

3. A Classificação final (CF), será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,4) AC + (0,6) EP$$

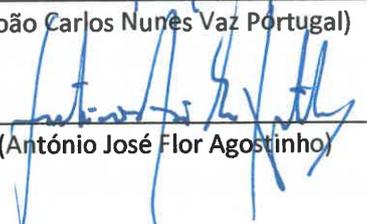
Depois de devidamente ponderados os fatores acima descritos, o júri deliberará, fundamentadamente, sobre o candidato que apresenta o perfil e competências mais adequado para o exercício do cargo, abstenendo-se de ordenar os restantes candidatos, nos termos do n.º 6, do art.º 21º da Lei n.º 4/2004, de 15/01, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12.

Todas as deliberações tomadas nesta reunião foram por unanimidade e votação nominal.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri.


(José Agostinho Ribau Esteves)


(João Carlos Nunes Vaz Portugal)


(António José Flor Agostinho)